

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – ATAS
  - 1.1 – Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 1.2 – Comissões
- 2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 3 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 5 – ASSEMBLEIA CULTURAL
- 6 – ERRATAS

## ATAS

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 4/4/2024

#### Presidência do Deputado Doutor Jean Freire

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados e a deputada:

Cristiano Silveira – Doutor Jean Freire – Ione Pinheiro – Lucas Lasmar.

#### Falta de Quórum

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h6min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 9, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

### ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/2/2024

Às 16h7min, comparecem à reunião a deputada Macacé Evaristo (substituindo o deputado Betinho Pinto Coelho, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Mauro Tramonte e Cristiano Silveira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Mauro Tramonte, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* do Sr. Brenno Mesquita, por meio do Fale com a Assembleia, solicitando a realização de audiência para debater o transporte turístico no Estado. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.381/2024, do deputado Professor Cleiton, da deputada Lohanna e do deputado Mauro Tramonte, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Cultura para debater a destinação dos recursos de fomento à cultura oriundos das estatais mineiras e a suposta concentração da aplicação desses recursos na área de turismo, em detrimento do apoio a projetos culturais, conforme artistas e produtores têm denunciado;

nº 7.393/2024, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja prorrogado o prazo de conclusão da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, nos termos do § 3º e do inciso II do § 1º do art. 115-A do Regimento Interno;

nº 7.394/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais pedido de informações sobre o processo de contratação de obras a serem realizadas na Estância Hidromineral Águas Santas, no Município de Tiradentes, aberto em março de 2023, após sucessivas frustrações na licitação, conforme informado pelo Ofício Codemge/Pres. nº 70/2023, especificando-se o estágio atual do processo, se já foi realizada a contratação e qual a previsão de início das intervenções.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2024.

Cristiano Silveira, presidente – Macaé Evaristo – Dr. Maurício.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/3/2024**

Às 15h34min, comparecem à reunião a deputada Bella Gonçalves e os deputados Betão e Doutor Jean Freire (substituindo a deputada Andréia de Jesus, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* da Sra. Clélia Marques de Araújo, encaminhando denúncias de tratamentos degradantes recebidos pelos presos da Unidade Prisional de Luz e solicitando uma visita da comissão ao referido presídio, e do Sr. Wallas Cristiano da Silva, encaminhando diversas denúncias de violações de direitos humanos ocorridas frequentemente no presídio Professor Jacy de Assis, em Uberlândia. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.118/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.520/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as políticas públicas do Estado para os filhos segregados de pais com hanseníase nas ex-colônias ou casas de saúde mantidas pela Fundação Hospitalar de Minas Gerais – Fhemig;

nº 7.626/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública de Minas Gerais, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania de Belo Horizonte, à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte, à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte o *link* para a 3ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 13/3/2024, que teve como finalidade debater as violações de direitos humanos que têm

sofrido os moradores da Ocupação Construindo Sonhos, no Bairro Ribeiro de Abreu, em Belo Horizonte, em sua luta por direito a moradia digna;

nº 7.627/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Comissão de Solução de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para inclusão, em sua pauta de deliberações, com a urgência possível, do conflito concernente à Ocupação Construindo Sonhos, em Belo Horizonte, nos termos demandados pelas famílias afetadas, durante audiência pública; requer, ainda, seja encaminhado, para conhecimento, o *link* para a 3ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 13/3/2024, com a finalidade de debater as violações de direitos humanos que têm sofrido os moradores dessa ocupação em sua luta por direito a moradia digna;

nº 7.628/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a constituição de grupo de trabalho a ser integrado por representantes das secretarias municipais de interesse, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, da Defensoria Pública de Minas Gerais, do Ministério Público de Minas Gerais, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e de lideranças comunitárias da Ocupação Construindo Sonhos, no Bairro Ribeiro de Abreu, em Belo Horizonte, com vistas a discutir a situação das famílias e a busca da solução definitiva para o conflito existente, especialmente no que se refere à regularização fundiária e prestação dos serviços públicos a essa comunidade, garantindo-se o direito a moradia digna;

nº 7.629/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para se proceder à averiguação dos fatos ocorridos na data de 3/3/2024, na Ocupação Construindo Sonhos, em Belo Horizonte, especialmente quanto à apuração das condutas dos militares do 16º Batalhão de Polícia Militar que participaram da operação realizada, considerando-se as denúncias dos moradores de abuso de autoridade e tratamento truculento; requer, ainda, seja encaminhado à corporação, para conhecimento, o *link* para a 3ª Reunião Extraordinária da comissão, ocorrida na data de 13/3/2024, com a finalidade de debater as violações de direitos humanos que têm sofrido os moradores dessa ocupação em sua luta por direito a moradia digna;

nº 7.630/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na região da Ocupação Construindo Sonhos, no Bairro Ribeiro de Abreu, em Belo Horizonte;

nº 7.631/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica na região da Ocupação Construindo Sonhos, no Bairro Ribeiro de Abreu, em Belo Horizonte;

nº 7.632/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para realização de estudos e tomada das medidas necessárias à regularização fundiária urbana da área da Ocupação Construindo Sonhos, no Bairro Ribeiro de Abreu, em Belo Horizonte, levando em consideração a aplicabilidade da modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

nº 7.722/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CaoDH – e ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para efetivação e garantia dos direitos humanos, individuais e coletivos das pessoas e da comunidade acampadas na Fazenda Aroeiras, no Município de Lagoa Santa, suspendendo-se as restrições de circulação de pessoas do movimento e seus apoiadores e de entrada de bens essenciais no imóvel, com retirada do cerco policial executado no local sem ordem judicial;

nº 7.759/2024, do deputado Betão, em que requer seja ouvida, na 3ª Fase da 2ª Parte da 5ª Reunião Ordinária de Direitos Humanos, em 20/3/2024, a Sra. Livia Miraglia, coordenadora da Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Universidade Federal de Minas Gerais.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, a requerimento do deputado Betão, destina esta fase da reunião para ouvir a Sra. Livia Mendes Moreira Miraglia, coordenadora da Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Universidade Federal de Minas Gerais. Abertos os debates segue-se ampla discussão conforme consta das notas taquigráficas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2024.

Bella Gonçalves, presidenta – Betão – Doutor Jean.

#### **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/3/2024**

Às 14h10min, comparecem à reunião as deputadas Lohanna e Macaé Evaristo (substituindo, respectivamente, os deputados Ricardo Campos e Leleco Pimentel, por indicação da liderança do BDL) e o deputado Doutor Jean Freire, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 7.678/2024, das deputadas Lohanna, Ana Paula Siqueira, Leninha, Macaé Evaristo e dos deputados Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Betão, Cristiano Silveira, Leleco Pimentel, Professor Cleiton e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os impactos para os trabalhadores do grupo de saúde e para a oferta dos serviços em saúde da criação do Serviço Social Autônomo de Gestão Hospitalar – SSA-Gehosp –, prevista no Projeto de Lei nº 2.127/2024. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2024.

Doutor Jean Freire, presidente.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/4/2024**

Às 10h13min, comparecem à reunião as deputadas Lohanna e Macaé Evaristo e o deputado Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a implementação da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 –, em especial no que se refere ao cumprimento do cronograma de execução previsto e às etapas de liberação dos recursos – prazos para empenho, liquidação e pagamento dos proponentes aprovados em cada um dos editais –, bem como aos procedimentos adotados para o sorteio de projetos classificados em suplência. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.771/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência pública para debater a atuação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan –, destacando-se seu histórico, suas atuais atribuições e linhas de trabalho e as prioridades de trabalho em Minas Gerais na atualidade;

nº 7.802/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência pública para ouvir representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – sobre os atrasos no cronograma de liberação de recursos da Lei Paulo Gustavo em Minas Gerais, com conseqüente comprometimento da regularidade dessa política pública no estado, bem como sobre prazos e condições que possam ser pactuados pelo governo para dar uma resposta aos fazedores de cultura e à sociedade;

nº 7.810/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja formulado voto de congratulações com Lucas Coelho Menezes e demais responsáveis pela realização do Festival de Teatro de Ubá – Fetuba;

nº 7.811/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja formulado voto de congratulações com Aurélio Teixeira Ervilha Neto pelos relevantes serviços prestados para a valorização da cultura no Estado de Minas Gerais;

nº 7.846/2024, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Bloco Belô pelos 10 anos de participação no Carnaval de Belo Horizonte;

nº 7.877/2024, do deputado Professor Cleiton e das deputadas Lohanna e Macaé Evaristo, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o planejamento do Estado de Minas Gerais para a implementação da Lei Federal nº 14.399, de 8/7/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, norma que estabelece que a União deverá repassar, anualmente, aos demais entes federados, 3 bilhões de reais pelo período de quatro anos.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Cláudia Houara de Castro, integrante do Fórum Permanente de Cultura de Minas Gerais e Coordenadora do Fórum de Museus de Belo Horizonte; Nathalia Larsen, subsecretária de Estado de Cultura, representando o Sr. Leônidas José de Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo; Janaína Amaral Pereira da Silva, superintendente de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo; Aryanne Ribeiro, produtora cultural, vice-presidente do Conselho Estadual de Política Cultural; Mariana Ramos Botelho Dutra, membro da Comissão Estratégica de Gestão da Lei Paulo Gustavo de Minas Gerais; Ana Tereza Melo Brandão, coordenadora do Escritório Estadual de Minas Gerais da Secretaria dos Comitês de Minas Gerais, e Carem Abreu, produtora audiovisual; e os Srs. Luis Gustavo dos Santos Dutra, secretário municipal de Cultura de Poços de Caldas e presidente da Rede de Gestores Municipais de Cultura e Turismo de Minas Gerais; Guilherme Fiuza Zenha, presidente do Sindicato da Indústria Audiovisual de Minas Gerais; Paulo José de Oliveira, produtor cultural do Ponto da Cultura, e Cláudio Teles Machado, músico e diretor do Studio Telles. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra às deputadas Lohanna e Macaé Evaristo para suas considerações. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/4/2024**

Às 14h11min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira, Alê Portela e Andréia de Jesus, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado João Magalhães. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião

anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidenta acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatora a deputada mencionada entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.246/2019, no 1º turno, e 268/2023, em turno único (deputada Ana Paula Siqueira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.139/2020 na forma do vencido em 1º turno (relatora: deputada Alê Portela); pela aprovação, no 1º turno, do Projetos de Lei nºs 334/2023 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Ana Paula Siqueira), e 1.463/2023 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 5.913/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.806/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja formulado votos de congratulações com a Sra. Elaine Matozinhos, primeira mulher a presidir a Associação dos Delegados de Polícia Civil de Minas Gerais – Adepol-MG – e fundadora das Delegacias das Mulheres e dos Idosos de Minas Gerais;

nº 7.807/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada audiência pública para a entrega do diploma referente ao voto de congratulações formulado em atenção ao Requerimento em Comissão nº 7806/2024;

nº 7.848/2024, das deputadas Beatriz Cerqueira, Lohanna, Ana Paula Siqueira, Macaé Evaristo e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja formulado voto de congratulações com Neila Maria Batista Afonso pela especial atenção e sua importante atuação no diálogo e na moderação de conflito junto à justiça diante da ocupação do MST, ocorrida no dia 8/3/2024, na Fazenda Arueira, em Lagoa Santa, o que representou uma vitória para as mulheres (registrado voto contrário da deputada Alê Portela);

nº 7.868/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os 18 anos de vigência da Lei nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha;

nº 7.869/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância do resgate da autoimagem e da autoestima da mulher em situação de violência doméstica por meio de procedimentos estéticos e de cirurgias plásticas reparadoras;

nº 7.870/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância do cumprimento, pelo Estado, da legislação relativa às políticas de saúde bucal para as mulheres, especialmente para as gestantes, bem como para crianças e adolescentes;

nº 7.880/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese - pedido de providências para que seja ampliado, em caráter prioritário, o número de unidades do Ônibus Lilás, de modo a intensificar a presença desse serviço e o seu atendimento nos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha, haja vista a escassez de assistência a mulheres em situação de violência doméstica e a carência de ações de cunho preventivo e de enfrentamento a esse tipo de violência nessas regiões do Estado, nas quais estão localizados diversos municípios com altos índices de mulheres em situação de violência e de feminicídios;

nº 7.881/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – Cisaje –, em Itamarandiba, pedido de providências para o pronto reestabelecimento das ações de prevenção e combate à violência contra a mulher no âmbito do Cisaje em todos os municípios do Vale do Jequitinhonha;

nº 7.882/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao comando-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja ampliado o número de patrulhas de prevenção à violência doméstica nos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha, haja vista, de um lado, o alto índice de mulheres em situação de violência doméstica e de feminicídios



nessas regiões e, de outro, a escassez desse serviço nessas áreas do Estado e o número de municípios nelas localizados, o que implica, em muitos casos, a impossibilidade da prestação da devida assistência a essas mulheres e do registro da ocorrência, devido à necessidade de grandes deslocamentos até uma unidade policial de referência;

nº 7.883/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja aumentado o número de delegacias especializadas de atendimento à mulher nos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha, haja vista, de um lado, o alto índice de mulheres em situação de violência doméstica e de feminicídios nessas regiões e, de outro, a escassez dessas delegacias nessas áreas do Estado e o número de municípios nelas localizados, o que implica, em muitos casos, a impossibilidade do registro da ocorrência e da prestação da devida assistência a essas mulheres, devido à necessidade de grandes deslocamentos até uma unidade de referência; e para que sejam designados para as unidades já existentes profissionais das áreas de assistência social e de psicologia;

nº 7.884/2024, das deputadas Bella Gonçalves e Ana Paula Siqueira, em que requerem seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja priorizada a estruturação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam – de Pouso Alegre, de modo a que sejam disponibilizados espaço físico, equipamentos e servidores treinados, visando ao melhor acolhimento às mulheres que necessitam dos serviços da Deam;

nº 7.885/2024, das deputadas Bella Gonçalves e Ana Paula Siqueira, em que requerem seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre pedido de providências para que seja retirada a obrigatoriedade da apresentação de CNPJ pelas mulheres candidatas às cadeiras disponíveis do Conselho Municipal de Mulheres de Pouso Alegre.

A presidência deixa de receber, nos termos do art.173 do Regimento Interno, o Requerimento em Comissão nº 7.866/2024, das deputadas Lohanna, Ana Paula Siqueira, Macaé Evaristo e dos deputados Doutor Jean Freire, Cristiano Silveira, Leleco Pimentel e Ulysses Gomes, em que requerem a retirada de tramitação do Requerimento em Comissão nº 7.676/2024, de sua autoria.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Professor Cleiton.

#### **ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/4/2024**

Às 15h45min, comparecem à reunião os deputados Dr. Maurício, Doutor Paulo, Enes Cândido e Bruno Engler (substituindo o deputado Professor Wendel Mesquita, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dr. Maurício, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* das Sras. Valdicéa Rosa Bandeira Kermer, indagando sobre quais seriam os direitos assegurados às pessoas com fibromialgia pela Lei nº 24.508 de 16 de outubro de 2023; Cleidimara Rodrigues Pereira, denunciando ter sido aprovada em concurso para policial penal do Estado, mas impedida de tomar posse; e dos Srs. Aguinaldo Neves Brozinga, indagando sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 779/2019, que altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; e de Yhugo Cezar Lima dos Santos, Diones Marques da Silva Junior e André Luis de Assis Pereira, todos denunciando terem sido aprovados em concurso para policial penal do Estado, mas impedidos de tomar posse. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Sra. Fabiana Cruzelina da Silva, informando o número do processo que trata do não recebimento do benefício de prestação

continuada, a que faria jus. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 948 e 1.266/2023, ambos na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Doutor Paulo); 1.150/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e 1.377/2023 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Enes Cândido). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3.947/2022 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.220/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.838/2023, do deputado Grego da Fundação e da deputada Ione Pinheiro, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 1.409/2023, que institui o programa Óculos Falantes para pessoas com deficiência visual, nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação;

nº 7.787/2024, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja realizada audiência pública para debater a atuação do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional no tratamento dos transtornos do neurodesenvolvimento e das doenças raras;

nº 7.834/2024, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação ao atendimento por professores de apoio na rede estadual de ensino, conforme preconiza o art. 58 da Lei nº 9.394, de 1996, que trata da modalidade de educação especial, entre as quais a avaliação dos critérios utilizados para a alocação de professores de apoio nas escolas estaduais, visando garantir uma distribuição equitativa desses profissionais e uma cobertura adequada para atender às necessidades de todos os alunos com deficiência ou necessidades especiais; a implementação de ações concretas para assegurar que todas as escolas estaduais estejam devidamente capacitadas e equipadas para receber e atender alunos com necessidades especiais; a promoção de ações de sensibilização e capacitação para os gestores escolares, professores e demais membros da comunidade escolar, com o objetivo de fomentar uma cultura inclusiva e respeitosa em relação às diferenças e necessidades individuais dos alunos, bem como para que sejam tornadas transparentes as informações sobre as medidas que serão adotadas para atender a essas demandas e garantir o cumprimento da legislação vigente;

nº 7.874/2024, do deputado Doutor Paulo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o filósofo, médico e escritor Joel Araújo pelo lançamento da coleção Gentes, de literatura infantil, em que aborda todas as deficiências de forma lúdica, trazendo informações a crianças e adultos de maneira original e poética, com uma abordagem afirmativa e de valorização das diferenças, a fim de dar visibilidade às pessoas com deficiência;

nº 7.888/2024, do deputado Enes Cândido, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a apuração de manifestações relacionadas com supostas irregularidades praticadas pela Junta Médica da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional dessa secretaria em relação aos candidatos aprovados em concursos públicos nas vagas destinadas a pessoas com deficiência, descumprindo as determinações previstas nas Leis Federais nºs 7.853, de 1989, 13.146, de 2015, 12.764, de 2021, e 14.126, de 2021, principalmente no que diz respeito ao atendimento por equipe multiprofissional para enquadramento do candidato na vaga de pessoa com deficiência, o que tem levado à judicialização dos casos e, em sua maioria, deferimento de liminares.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2024.



Dr. Maurício, presidente – Cristiano Silveira – Maria Clara Marra.

**ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/4/2024**

Às 9h44min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Lohanna, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Leleco Pimentel. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater com o governo do Estado a necessidade da adoção de medidas urgentes e definitivas para a regularização, no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, da situação previdenciária dos servidores estaduais da educação básica convocados e contratados temporariamente. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra e agradece a presença dos seguintes convidados: Sras. Carla Aparecida Monteiro, auxiliar de serviços da educação básica; Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; Fernanda Cristina de Jesus, auxiliar de serviços da educação básica; Flávia Lúcia Saturnino, coordenadora do Sind-UTE-MG; Kênnya Kreppel Dias Duarte, subsecretária de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a secretária; Maria de Lourdes Vieira Costa Dias, auxiliar de serviços da educação básica; Marilda de Abreu Araújo, presidenta da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – Fitee; e Neuzete Fátima de Lima, diretora do Sind-UTE-MG; e dos Srs. José Luiz Rodrigues, diretor do Sind-UTE-MG – Subsede Betim; Maria Raymunda Cardozo Almeida, diretora estadual do Sind-UTE-MG – Juiz de Fora; Rafael Divino de Vasconcelos, superintendente central de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando o secretário de Estado de Governo; Renato Veiga Soares, coordenador substituto de Gestão de Benefícios do INSS, representando o superintendente regional Sudeste II do INSS; e Rogério Correia, deputado federal. A presidência faz as considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra aos deputados presentes para suas considerações. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2024.

Lucas Lasmar, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.218/2020

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

##### Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em tela visa instituir o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nº 1 a 3, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por semelhança de objeto, foram anexados à proposição, após a sua apreciação no 1º turno: os Projetos de Lei nºs 3.646/2022 e 558/2023, ambos de autoria do deputado Cristiano Silveira; os Projetos de Lei nºs 246/2023, 252/2023, 279/2023, 1.046/2023 e 2.008/2024, de autoria da deputada Nayara Rocha; os

Projetos de Lei nºs 451/2023, 452/2023 e 459/2023, de autoria do deputado Thiago Cota; o Projeto de Lei nº 471/2023, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita e o Projeto de Lei nº 1.944/2024, de autoria da deputada Marli Ribeiro.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

### Fundamentação

A proposição em análise visa instituir o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista, destinado a promover o atendimento às necessidades específicas desse público, com vistas ao seu desenvolvimento pessoal, inclusão social e cidadania. A proposição busca assegurar-lhe atendimento prioritário e com acessibilidade aos serviços de saúde, educação e assistência social, diagnóstico e intervenção precoces, inclusão escolar e no mercado de trabalho e, aos seus familiares, prestação de informações sobre o transtorno e apoio psicológico e social.

O Transtorno do Espectro do Autismo – TEA – afeta o neurodesenvolvimento e se caracteriza por dificuldades na interação social e na comunicação, por padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados e repertório restrito de interesses e atividades, manifestados inicialmente até os 3 anos de idade. Adota-se o termo espectro para indicar que há uma grande heterogeneidade na manifestação e intensidade desses sinais.

As pessoas com TEA enfrentam várias dificuldades em seu dia a dia, principalmente em razão da falta de informações sobre o transtorno e dificuldades no acesso a serviços adequados às suas demandas. É, portanto, fundamental a formulação e o aprimoramento de políticas públicas que favoreçam a sua qualidade de vida e inclusão social, por meio de atenção qualificada e multidisciplinar.

Um importante avanço para a promoção dos direitos desse público ocorreu com a edição da Lei Federal nº 12.764, de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA – também conhecida como Lei Berenice Piana. Além de nortear a atenção e a proteção das pessoas com TEA em diversas áreas, como saúde, educação, trabalho e assistência social, a norma as caracteriza expressamente como pessoas com deficiência. Desse modo, ficam estendidas às pessoas com TEA todas as garantias atribuídas às pessoas com deficiência por normas como a Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 2015 –, que visa assegurar-lhes o exercício dos seus direitos e liberdades fundamentais.

A proposição foi aprovada no 1º turno com as Emendas nº 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça. Tais emendas sanaram problemas jurídico-constitucionais e de técnica legislativa da proposta. De modo específico, alteraram a redação do § 1º do art. 4º (suprimindo a lista de especialidades de saúde) e do *caput* do art. 6º (retirando a menção a órgãos específicos do Poder Executivo), além de suprimir o parágrafo único do art. 6º, o art. 7º e o art. 9º.

No 1º turno, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência perdeu o prazo para emitir seu parecer sobre a proposição, que foi encaminhada à comissão seguinte, nos termos do Requerimento Ordinário nº 1.143/2021, deferido por despacho da Presidência, de acordo com o inciso VII do art. 232, combinado com o art. 140, do Regimento Interno. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto em 1º turno com as Emendas nºs 1, 2 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça.

Na oportunidade de analisar o projeto em 2º turno, entendemos que ainda subsistem impedimentos na proposta, apesar da sua finalidade meritória. Esclarecemos que já existem políticas setoriais estruturadas pela legislação, com vistas à efetivação dos direitos à saúde, à proteção social e a educação, por meio do Sistema Único de Saúde –, do Sistema Único de Assistência Social – Suas – e dos sistemas de ensino das unidades da federação.

No âmbito dessas políticas, convém observar que há ações direcionadas para pessoas com deficiência em geral, incluídas aquelas com TEA no Estado. A Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência do SUS/MG, por exemplo, presta serviços de atenção de saúde especializada aos usuários com TEA por meio dos Serviços Especializados em Reabilitação de Deficiência

Intelectual – Serdi – e Centros Especializados em Reabilitação – CER. Na educação estadual, várias garantias são asseguradas pelas ações realizadas por meio dos Atendimentos Educacionais Especializados – AEE – via Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – ACLTA – e da possibilidade de contratação de Auxiliar de Serviços da Educação Básica – ASB – no ensino regular, seja no nível superior, com programas específicos e políticas de cotas. De tal maneira, cada equipamento deve atender às diretrizes da política setorial em que está inserido, além de seguir as leis que asseguram os direitos das pessoas com deficiência e a normatização específica já vigente para as pessoas com TEA.

Avaliamos, que não seria pertinente definir medidas como a instituição de serviços ou procedimentos específicos por meio de um projeto de lei. Consideramos também que a instituição de equipamentos reservados a determinados públicos pode segmentar a atenção e ter efeito contrário à política de inclusão social das pessoas com deficiência.

Porém, a proposta pode ser aprimorada para estabelecer diretrizes com vistas à integração, ampliação e fortalecimento das ações dirigidas ao público com TEA, com base nos sistemas e serviços já previstos e para adequar o texto da norma de maneira que seus comandos não invadam o rol de atribuições do poder executivo. Para proceder às adequações que julgamos necessárias, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

Por fim, em observância ao art. 173, § 3º, do Regimento Interno, cumpre a esta comissão se pronunciar também sobre as proposições anexadas ao projeto de lei em análise. São elas: o Projeto de Lei nº 3.646/2022, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que dispõe sobre a oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE – às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH – e dislexia; o Projeto de Lei nº 246/2023, de autoria da deputada Nayara Rocha, que autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA – e com Síndrome de Down, denominado Casa do Autista e Centro de Inclusão; o Projeto de Lei nº 252/2023, de autoria da deputada Nayara Rocha, que dispõe sobre o programa de incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro autista; o Projeto de Lei nº 279/2023, de autoria da deputada Nayara Rocha, que dispõe sobre a autorização de implementação do sistema de inclusão escolar “ABA” para crianças com autismo nas escolas da rede pública do Estado de Minas Gerais; o Projeto de Lei nº 451/2023, de autoria do deputado Thiago Cota, que dispõe sobre a destinação de carteiras em locais determinados aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA – nas escolas do Estado de Minas Gerais; o Projeto de Lei nº 452/2023, de autoria do deputado Thiago Cota, que dispõe sobre a proibição da cobrança de valores adicionais, como sobretaxa para matrícula ou mensalidade de estudantes com transtorno do espectro autista; o Projeto de Lei nº 459/2023, de autoria do deputado Thiago Cota, que dispõe sobre a criação do Programa de Proteção da Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências; o Projeto de Lei nº 471/2023, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, que cria os Centros Regionais de Referência – CRR – com o objetivo de organizar e fortalecer as redes de saúde e assistência social no atendimento às pessoas com autismo e seus familiares, no âmbito do Estado de Minas Gerais; o Projeto de Lei nº 558/2023, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito de ingresso e permanência de seu acompanhante terapêutico nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Estado de Minas Gerais; o Projeto de Lei nº 1.046/2023, de autoria da deputada Nayara Rocha, que dispõe sobre a implantação de cursos gratuitos para famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no Estado; o Projeto de Lei nº 1.944/2024, de autoria da deputada Marli Ribeiro, que autoriza a criação de centros de referência e atendimento especializado às pessoas com o transtorno do espectro autista – TEA; e o Projeto de Lei nº 2.008/2024, de autoria da deputada Nayara Rocha, que autoriza o Poder Executivo a criar a unidade móvel Saúde Legal para realização de exames de diagnóstico e atendimentos relacionados ao transtorno do espectro autista – TEA – nos municípios do Estado.

Como mencionado no relatório deste parecer, os projetos foram anexados após a apreciação em Plenário no 1º turno do projeto de lei em exame. Entendemos que os argumentos apresentados neste parecer de 2º turno também se aplicam a eles, tendo em vista a semelhança que guardam com a proposição principal.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.218/2020, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado de Minas Gerais, destinado a garantir e a promover o atendimento às necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, visando ao desenvolvimento pessoal, à inclusão social e à cidadania, bem como ao apoio a suas famílias.

Art. 2º – Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:

I – tecnologia assistiva os produtos, equipamentos, recursos, metodologias, sistemas de sinalização e de comunicação visual, meios de voz digitalizados e dispositivos multimídia destinados a pessoas com TEA que apresentem dificuldades ou impossibilidade de comunicação;

II – rastreamento de TEA, a avaliação do desenvolvimento infantil feito por equipe multiprofissional visando a identificar sinais de desenvolvimento comportamental e sensorial atípico que sirvam como indicadores de possível presença de quadro de TEA, com a finalidade de intervir precocemente e influir positivamente no desenvolvimento integral da criança;

III – profissional de apoio escolar a pessoa devidamente capacitada na interação e no manejo comportamental de alunos com deficiência que atue de forma articulada com os professores da sala de aula comum e da sala de recursos multifuncionais, em todo o contexto escolar, estimulando e facilitando sua socialização com os demais colegas, bem como nos cuidados básicos em relação à alimentação, à higiene e à locomoção do estudante com TEA e em todas as atividades escolares em que sua atuação se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos específicos de profissões legalmente estabelecidas.

Art. 3º – As medidas de atenção às pessoas com TEA no âmbito do Estado observarão as seguintes diretrizes:

I – garantia dos direitos e respeito às características da pessoa com TEA;

II – promoção da autonomia, da qualidade de vida e da inclusão social da pessoa com TEA;

III – intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas voltadas para a pessoa com TEA, visando à garantia de atendimento adequado a suas características, com articulação entre as redes, os programas e as ações de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas;

IV – incentivo à ampliação e ao aprimoramento de serviços de atenção especializada e multidisciplinar às necessidades da pessoa com TEA;

V – atenção qualificada, integral e adequada às diferentes etapas do ciclo de vida da pessoa com TEA;

VI – incentivo à capacitação dos profissionais que prestam atendimento às pessoas com TEA.

VII – promoção da prestação de orientações sobre a atenção às pessoas com TEA para seus familiares e responsáveis;

VIII – ampla divulgação para a sociedade de informações sobre o TEA;

IX – promoção da acessibilidade para as pessoas com TEA;

X – participação da pessoa com TEA, de seus familiares e responsáveis e da comunidade na formulação, na implementação e no acompanhamento de políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA.

Art. 4º – O atendimento pelo Estado à pessoa com TEA poderá ser prestado de forma integrada, em regime de colaboração com os municípios e com assistência da União, pelos serviços de:

I – saúde;

II – educação;

III – assistência social.

§ 1º – Para cumprimento do disposto no *caput*, o Estado poderá criar e manter programas permanentes, estruturados e ministrados por equipes multiprofissionais, para informação, capacitação, treinamento e atualização em TEA de profissionais e estudantes das áreas da saúde, educação e assistência social, bem como para orientação e apoio a pais, responsáveis e cuidadores de pessoas com TEA.

§ 2º – A pessoa com TEA, considerada pessoa com deficiência nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, tem direito a atendimento prioritário nos serviços mencionados nos incisos do *caput*, inclusive nos serviços médicos de urgência e emergência públicos e privados, observando-se, no que couber, os protocolos de triagem classificatória de risco definidos pelos órgãos públicos de saúde e pelas unidades que prestam os serviços.

§ 3º – Na prestação dos serviços mencionados nos incisos do *caput*, deverão ser observadas as adaptações razoáveis e o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva.

Art. 5º – O Estado poderá disponibilizar avaliação por equipe multiprofissional para rastreamento de TEA, com vistas à intervenção precoce, à reabilitação e à atenção integral às necessidades da pessoa com TEA, nas especialidades que os profissionais de saúde entenderem necessárias.

§ 1º – A atenção integral às necessidades da pessoa com TEA a que se refere o *caput* poderá incluir a distribuição gratuita de nutrientes, fraldas e medicamentos.

§ 2º – Os atendimentos nas especialidades a que se refere o *caput* poderão ser realizados em Centros de Referência para pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo

Art. 6º – É garantida a educação da pessoa com TEA no mesmo ambiente escolar dos demais alunos, em todos os níveis e modalidades, inclusive no ensino superior e no profissionalizante, podendo o Estado ficar responsável por:

I – capacitar os profissionais que atuam nas instituições de ensino estaduais para o acolhimento e a inclusão de alunos com TEA;

II – em caso de comprovada necessidade, disponibilizar profissional de apoio escolar;

III – garantir Atendimento Educacional Especializado – AEE – para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV – garantir a provisão de adaptações razoáveis, como recursos de tecnologia assistiva e adaptações de ambiente físico, material escolar, currículo e metodologia pedagógica, além de outras modificações e ajustes adequados às características sensoriais, comportamentais, comunicativas e intelectuais que se façam necessários em cada caso, a fim de assegurar que o aluno com TEA possa

exercer, em igualdade de oportunidades com os demais alunos, todas as atividades escolares, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V – garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 7º – O Estado, por meio de seus órgãos competentes, poderá:

I – prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

II – garantir às pessoas com TEA e suas famílias a aquisição de informações e orientações básicas sobre TEA, direitos das pessoas com TEA e formas de acesso às políticas públicas disponíveis;

III – desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem às pessoas com TEA oportunidades de integração social, acesso à cultura, ao desporto e ao lazer e inserção no mundo do trabalho;

IV – promover campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;

V – disponibilizar esclarecimentos e orientações sobre TEA para os profissionais das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros, visando ao atendimento, à abordagem e ao socorro às pessoas com TEA.

Art. 8º – No âmbito de sua competência, o Estado buscará formas de incentivar as universidades estaduais, federais e da rede privada sediadas em seu território a desenvolver pesquisas e projetos multidisciplinares com foco no TEA e na melhoria de vida das pessoas com TEA.

Art. 9º – Na elaboração e implementação de legislação, políticas e outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, o Estado poderá realizar consultas às pessoas com TEA e envolvê-las ativamente, diretamente ou por intermédio de seus responsáveis legais e de suas organizações representativas.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PROJETO DE LEI Nº 2.218/2020

### (Redação do Vencido)

Institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no âmbito do Estado de Minas Gerais, destinado a garantir e a promover o atendimento às necessidades específicas das pessoas com Transtornos do Espectro Autista, visando ao desenvolvimento pessoal, à inclusão social e à cidadania e ao apoio às suas famílias.

Art. 2º – Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I – tecnologia assistiva: produtos, equipamentos, recursos, metodologias, sistemas de sinalização e de comunicação visual, meios de voz digitalizados e dispositivos multimídia destinados a pessoas com TEA que apresentem dificuldades ou impossibilidade de comunicação;

II – rastreamento precoce de possíveis sinais de transtornos do espectro autista para intervenção precoce: avaliação do desenvolvimento infantil feito por equipe multiprofissional visando a identificar sinais de desenvolvimento comportamental e sensorial atípico que sirvam como indicadores de possível presença de quadro de TEA e que tem como finalidade a intervenção também precoce e, como consequência, influir positivamente no desenvolvimento integral da criança;



III – profissional de apoio escolar: pessoa devidamente capacitada na interação e no manejo comportamental de alunos com TEA que atue de forma articulada com os professores da sala de aula comum e da sala de recursos multifuncionais, em todo o contexto escolar, inclusive estimulando/facilitando sua socialização com os demais colegas, bem como nos cuidados básicos em relação à alimentação, higiene e locomoção do estudante com TEA e em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Art. 3º – O atendimento pelo Estado à pessoa com TEA poderá ser prestado de forma integrada, em regime de colaboração com os municípios e com assistência da União, pelos serviços de:

I – saúde;

II – educação;

III – assistência social.

§ 1º – Para cumprimento do que determina este artigo, poderá o Estado criar e manter programas permanentes, estruturados e ministrados por equipes multiprofissionais para informação, capacitação, treinamento e atualização em TEA de profissionais e estudantes das áreas da saúde, educação e assistência social, bem como de orientação e apoio a pais, responsáveis e cuidadores de pessoas com TEA.

§ 2º – A pessoa com TEA, considerando as características sensoriais e comportamentais específicas dessa condição, tem direito a atendimento prioritário nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, sendo que nos serviços médicos de emergência públicos e privados deve ser considerada a prioridade por deficiência, condicionada aos protocolos de atendimento médico, e a adaptações razoáveis nas instalações de espera, atendimento e internação.

§ 3º – Na prestação dos serviços mencionados nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, poderão ser disponibilizados recursos de tecnologia assistiva.

Art. 4º – Em cumprimento à Lei Federal nº 13.438, de 26 de abril de 2017, o Estado disponibilizará avaliação por equipe multiprofissional para rastreamento precoce de possíveis sinais de autismo com vistas à intervenção precoce, à reabilitação e à atenção integral às necessidades da pessoa com TEA.

§ 1º – A intervenção precoce, a reabilitação e a atenção integral citados no *caput* deste artigo serão decorrentes de atendimentos nas especialidades que o profissional de saúde entender por necessária.

§ 2º – A avaliação por equipe multiprofissional, prevista no *caput*, é instrumento fundamental para o encaminhamento aos atendimentos especializados previstos no § 1º deste artigo, bem como para planejamento e gestão das áreas da saúde, da educação e da assistência social.

§ 3º – Para maior eficácia, os atendimentos especializados previstos no § 1º deste artigo poderão ser fornecidos em Centros de Referência em Autismo, públicos ou privados, o serviços especializados em TEA, que disponham de todos os serviços integrados, para a realização do tratamento terapêutico singular da pessoa com TEA, em todas as fases da vida, podendo ser incluídas outras modalidades, conforme avaliação multiprofissional.

§ 4º – A atenção integral às necessidades da pessoa com TEA citada no *caput* deste artigo poderá incluir a distribuição gratuita de nutrientes, fraldas e medicamentos.

Art. 5º – É garantida a educação da pessoa com TEA dentro do mesmo ambiente escolar dos demais alunos, em todos os níveis e modalidades, inclusive o ensino superior e o profissionalizante, podendo o Estado ficar responsável por:

I – capacitar os profissionais que atuam nas instituições de ensino estaduais para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;

II – em caso de comprovada necessidade, disponibilizar profissional de apoio escolar, nos termos do inciso III do art. 2º;

III – garantir Atendimento Educacional Especializado – AEE – para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV – garantir a provisão de adaptações razoáveis como recursos de tecnologia assistiva, adaptações de ambiente físico, material escolar, currículo, metodologia educacional, atividades curriculares e extracurriculares, além de outras modificações e ajustes adequados às características sensoriais, comportamentais, comunicativas e intelectuais que se façam necessários em cada caso, a fim de assegurar que o aluno com TEA possa gozar e exercer, em igualdade de oportunidades com os demais alunos, todas as atividades escolares, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; e

V – garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos – EJA – às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Parágrafo único – Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto neste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

Art. 6º – O Estado, por meio de seus órgãos competentes, poderá:

I – prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

II – garantir às pessoas com TEA e suas famílias a aquisição de informações e orientações básicas sobre TEA, direitos e formas de acesso às políticas públicas disponíveis;

III – desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem às pessoas com TEA oportunidades de integração social, acesso à cultura, ao desporto e ao lazer e inserção no mundo do trabalho;

IV – promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA; e

V – disponibilizar esclarecimentos e orientações sobre TEA para os profissionais das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros, visando ao atendimento, à abordagem e ao socorro às pessoas com TEA.

Art. 7º – No âmbito de sua competência, o Estado buscará formas de incentivar as universidades estaduais, federais e da rede privada sediadas em seu território visando ao desenvolvimento de pesquisas e projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com TEA.

Art. 8º – Na elaboração e implementação de legislação, políticas e outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, o Estado poderá realizar consultas e envolverá ativamente pessoas com TEA, diretamente ou por intermédio de seus responsáveis legais e de suas organizações representativas.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2024.

Dr. Maurício, presidente e relator – Cristiano Silveira – Maria Clara Marra.



**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**

### **CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 4/4/2024, a seguinte correspondência:

**OFÍCIOS**

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.233/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.233/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.595/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.595/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.887/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.887/2023.)

Ofício nº 26/2024 SAAE/GAN, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.959/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.959/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.051/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.051/2023.)

Ofício nº 922/2024/DPG/DPMG, da Defensoria Pública de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.292/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.292/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.303/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.303/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.500/2024, do Deputado Enes Cândido. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.500/2024.)

Ofício da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.513/2024, da Comissão de Segurança Pública, ao Requerimento nº 5.521/2024, da Comissão de Segurança Pública, e ao Requerimento nº 5.523/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.521/2024, ao Requerimento nº 5.513/2024 e ao Requerimento nº 5.523/2024.)

Ofício nº 7681/2024/Cosis/Cgfin/Digef-FNDE, do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.578/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.578/2024.)

Ofício do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.825/2024, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.825/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.837/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.837/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.838/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.838/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.839/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.839/2024.)

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.122/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.122/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 4.780/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 4.881/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 5.048/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 5.378/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 5.592/2024. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício nº 20288/2024/MF, do Sr. Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, presidente em exercício do Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Minas Gerais do Ministério da Fazenda, encaminhando manifestação conclusiva desse conselho relativa à Lei nº 24.314, de 2 de maio de 2023. (– À Mesa da Assembleia e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (Anexar cópia ao Projeto de Lei nº 1.202/2019 e ao Projeto de Lei Complementar nº 38/2023)

Ofício nº 36/2024, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, encaminhando a Resolução Sedese nº 15, de 7 de março de 2024, e solicitando indicação de dois representantes (titular e suplente) para participarem das atividades da Câmara Integrada de Políticas dos Direitos das Mulheres. (– À Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.)



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 1/4/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Cristiano Gonçalves da Silva Junior, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bim da Ambulância;

exonerando Fabiana Romagnoli Silva Piuzana, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte;

exonerando Rafael de Souza Gonçalves, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bim da Ambulância;

exonerando Rodrigo Nicolau Elias de Oliveira, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;

nomeando Bruna Suellen Duarte Godoi, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior.

### TERMO DE CONTRATO Nº 8/2024

#### Número no Siad: 9414351

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Flux Comunicação – Ideias e Conexões Ltda. Objeto: serviço de consultoria externa em televisão e rádio e em revisão de fluxos de trabalho em telejornalismo e redações multimídias. Vigência: 30 meses, contados da data da publicação deste contrato no PNCP. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90(10.1).

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 22/2024**

**Número no Siad: 9245947-4**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: VMI Sistemas de Segurança Ltda. Objeto: locação, com instalação, manutenção e treinamento dos operadores, de 10 equipamentos de vistoria de pessoas através da detecção de metais. Objeto do aditamento: quarta prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: de 30/4/2024 a 29/4/2025, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 25/2024**

**Número no Siad: 9388215-1**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Floripa Tecnologia Indústria e Comércio Ltda. Objeto do contrato: prestação de serviços de suporte técnico, remoto ou presencial, de caráter intelectual (conhecimento), tecnológico (manutenção corretiva e preventiva) e material (substituição de peças, componentes e *softwares*) no Sistema Integrado de Edição/Exibição/Ingest de áudio e vídeo da marca Floripa Tecnologia Indústria e Comércio Ltda., instalado na TV Assembleia. Objeto do aditamento: primeira prorrogação contratual, com reajuste de preço. Vigência: 12 meses, de 27/7/2024 a 26/7/2025, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90 (10.1).



**ASSEMBLEIA CULTURAL**

**PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL**

**EDITAL Nº 3/2023 – PROJETO SEGUNDA MUSICAL**

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados o resultado final do processo seletivo do Projeto Segunda Musical, conforme previsto no Edital nº 3, de 26 de dezembro de 2023.

APROVADOS (em ordem de CLASSIFICAÇÃO)			
PROTOCOLO	NOME	INSTRUMENTO/GRUPO	
1º	108157	Gustavo Silva Ramos	Violão
		Talmer Oliveira	Violão
		Stanley Fernandes	Violão
		Júlia Rocha	Violão
2º	108134	Bruna Garcia Vieira do Nascimento	Piano
3º	108821	João Pedro Vasconcelos	Piano
		Ariel Adonai Campos de Castilho	Canto
4º	108552	Pedro César Silva	Piano
5º	108156	Gustavo Silva Ramos	Violão
6º	108601	William Matheus Corrêa Almeida	Piano
7º	108581	Roger Deboben Schena	Piano
8º	108682	Barbara Augusta Brasil Nicolau	Canto
		Matheus Augusto	Canto
		Thelma Lander	Piano
9º	108515	Leonardo Fernando Santos Gonçalves	Piano
10º	108254	Renato Mendes Rosa	Violão
		Roger Dedoben Schena	Violão
11º	108253	Renato Mendes Rosa	Violão

12°	108549	Mayra Lopes Eugênio	Canto
		Bruno Cruz	Piano
13°	108122	Luigi Gomes Brandão	Violão
14°	108201	Emília Pinheiro Carneiro Barros	Clarinete
		Evan Alexander Megaro	Piano
15°	108834	Natália Fonseca Pacheco	Canto
		Fernando Silvestre de Brito	Piano
16°	108202	Marcela Molica	Piano
		João Vitor Romano Maia	Violino
		Bernardo Martins de Oliveira	Flauta
17°	108828	Caroline dos Santos Peres	Canto
		Anderson Reis	Violão
18°	108598	Gabriela Campolina Andrade	Piano
19°	108831	Gisele de Carvalho Fernandes	Canto
20°	108120	Polyana Lopes Ribeiro	Flauta
<b>APROVADOS EXCEDENTES</b>			
21°	108103	Heber Henrique dos Reis	Canto
		Paulo Augusto Borges	Piano
22°	108232	Matheus Augusto Dias de Souza	Canto
		Otávio Figueiredo Becker	Violão
23°	108787	Raquel Jota Quaresma	Piano
24°	108354	Daniel Menezes Ludolf Tamietti	Violoncelo
		Bruno Cruz	Piano
25°	108278	Jéfrey Antônio de Andrade	Violão
26°	108829	Caroline dos Santos Peres	Canto
		Helcio Vaz do Val	Piano
27°	108498	Henrique Daniel de Sousa	Piano
28°	108799	Luiz Braz Franceschini Júnior	Regência
		Eduardo Paes Barretto Filho	Violão
		Lucas Albuquerque de Carvalho Perez	Violão
		Fausto Eustáquio Alves	Violão
		Eudes Soares da Silva	Violão
		Mateus Oliveira Horta	Violão
		Marcos Antônio Santos Durães	Violão
		Laerte Mateus Rodrigues	Violão
		Gustavo Prado	Violão
29°	108123	Luigi Gomes Brandão	Violão
		Davi Avansini	Violão
30°	108413	Leonardo Souza Amorim	Violão
31°	108490	Nikollas Luigi Silva e Neves	Piano

Conforme disposto no item 8.9 do Edital nº 3/2023, a nota final da proposta é composta pela média das notas dos pareceristas que a avaliam, sendo consideradas aprovadas as propostas que obtenham aproveitamento mínimo de 70%.

Serão realizados 20 concertos que podem contar com a participação de mais de um selecionado.

Os 20 primeiros colocados na classificação geral deverão apresentar à coordenação do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema – EPC – os documentos constantes do item 9.2, “g”, do referido edital, em até 15 dias corridos após a publicação deste resultado.



Os candidatos excedentes (21º ao 31º lugares) serão chamados para compor a agenda de apresentações do Projeto Segunda Musical 2024 caso sejam disponibilizadas novas vagas por parte da Assembleia ou haja desistência de candidatos.

A coordenação do EPC se responsabilizará pela montagem da agenda de apresentações e pela convocação dos candidatos aprovados, respeitando-se a ordem de classificação, incluindo-se os excedentes, se for o caso.

Belo Horizonte, 4 de abril de 2024.

**ERRATAS****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/4/2024, na pág. 102, onde se lê:

“Renata Novaes Dornelas”, leia-se:

“Renata Maria Novaes Dornelas”.

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/4/2024**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/4/2024, na pág. 55, sob o título “Requerimentos”, no resumo do Requerimento nº 6.327/2024, suprima-se o seguinte:

“e que sejam prestados esclarecimentos à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável acerca de possíveis irregularidades no processo de licenciamento ambiental, que representem risco às grutas e cavidades naturais da região próxima à Fazenda Escrivânia, e de violações do direito à informação ambiental da população atingida pelo projeto em questão.”

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/4/2024**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/4/2024, na pág. 74, sob o título “Despacho de Requerimentos”, onde se lê:

“convocação de reunião especial para comemorar os 76 anos do Estado de Israel”, leia-se:

“convocação de reunião especial para comemorar os 75 anos do Estado de Israel”.